



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

LEI No 1.450 - DE 19 DE MAIO DE 1.997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA FAMILIAR MINIMA PARA FAMILIAS COM FILHOS EM SITUAÇÃO DE RISCO.

Cartório do Registro Civil da Sede
da Câmara de Guariba - SP
Elisio Antonio Theodoro de Lima
Escrivão Titular
Luis Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Substituto

FÁBIO JOSÉ PIRES
Auxiliar

Faço saber que a Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, APROVOU e eu Presidente da Mesa, nos termos do Artigo 45, Parágrafo 6º da Lei Orgânica do Município promulgo a seguinte ...

L E I:

Artigo 1º) - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima para famílias cujos filhos e/ou dependentes menores de 14 anos se encontrem em situação de risco.

Artigo 2º) - Será considerada em situação de risco a criança de até quatorze anos de idade que, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, não esteja sendo atendida, nos seus direitos, pelas políticas sociais básicas, no que tange à sua integridade física, moral ou social.

Parágrafo Único - Excetuem-se do limite de quatorze anos, os filhos ou dependentes portadores de deficiência (física ou mental).

Artigo 3º - Será exigido, para cadastramento das famílias beneficiárias atestado de matrícula escolar das crianças, bem como seu acompanhamento institucional regular.

"Legislativo Democrático e Transparente, rumo ao ano 2000"



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

Artigo 4º - Poderão ser atendidas pelo Programa as famílias, com filhos ou dependentes, cuja renda seja inferior a R\$.200,00 (Duzentos Reais), e que residem em Guariba há, no mínimo três anos, na data da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - Famílias com renda superior a R\$.200,00 (Duzentos Reais) poderão ser atendidas pelo Programa, desde que a renda mensal "per capita" seja inferior a R\$.50,00 (Cinquenta Reais).

Artigo 5º - As famílias que pretendem obter o benefício deste programa deverão se cadastrar e atender aos prazos e requisitos mínimos estabelecidos no seu regulamento.

Parágrafo Único - O Poder Público desenvolverá, de preferência em parceria com entidades de assistência social não governamentais, programa de orientação, acompanhamento e avaliação das famílias beneficiadas pelo Programa.

Artigo 6º - As hipóteses de exclusão do Programa e as respectivas punições para o Servidor Público ou agente de entidade parceira que concorram para a concessão ilícita do benefício, serão fixados no regulamento.

Artigo 7º - O auxílio monetário mensal será equivalente à diferença entre o conjunto de rendimentos da família e o montante resultante da multiplicação do número de membros da família - pai, mãe e filhos ou dependentes menores de quatorze anos - pelo valor de R\$.50,00 (Cinquenta Reais).

Artigo 8º - Os recursos financeiros para a realização do Programa serão consignados no Orçamento Municipal, não podendo ultrapassar limite máximo de 2% do valor das receitas correntes no Município.

"Legislativo Democrático e Transparente, maio de ano 2000"

FAIRIO JOSE PIRES
Auxiliar

Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - SP
Elsio Antonio Theodoro de Lima
Escritor Titular
Por Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá recorrer a fontes externas de financiamento para a viabilização do Programa.

Artigo 9º - Será priorizado o atendimento às famílias com crianças identificadas como desnutridas e/ou situação de rua.

Artigo 10º - As diretrizes, metodologia e avaliação do presente programa deverão ser regulamentadas e acompanhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guariba.

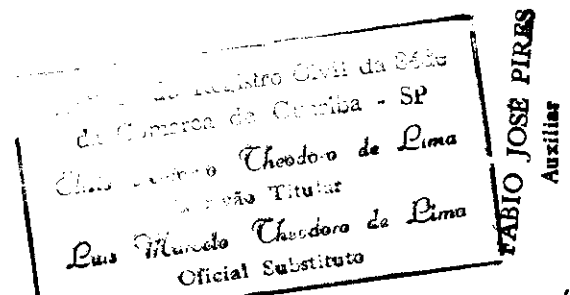
Artigo 11º - O cadastramento das famílias potenciais beneficiárias deste Programa deverá ser coordenado por uma comissão multidisciplinar constituída paritariamente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guariba.

Artigo 12º - Os beneficiados deste Programa serão concedidos, a cada família, pelo período de um ano, prorrogável, nos termos da regulamentação desta Lei.

Artigo 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, prevalecendo os seus efeitos a partir do dia 1º de Janeiro de 1.998, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 19 de Maio de 1.997.


MARCIO APARECIDO CONTARIM
Presidente da Câmara



"Legislativo Democrático e Transparente, rumo ao ano 2000"

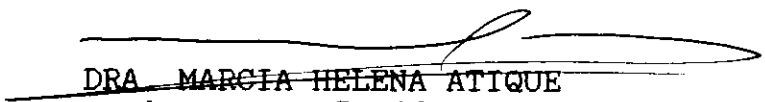


CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

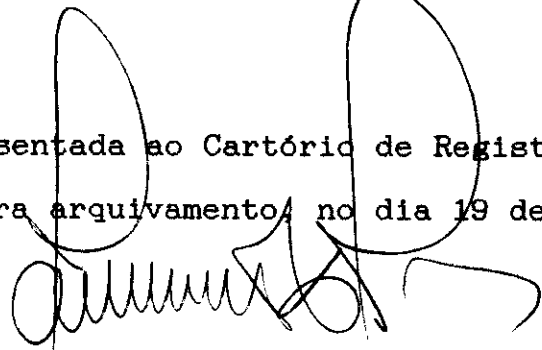
ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

Registrada em livro próprio e publicada no placar do Paço Municipal, nos termos do § 2º, do Artigo 90, da Lei Orgânica do Município, e mandado publicar no Jornal A Comarca Regional, no dia 21 de Maio de 1.997.


~~DRA. MARCIA HELENA ATIQUE~~
Assessora Jurídica

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 19 de Maio de 1.997.


LUIZ MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Substituto

FÁBIO JOSÉ PIRES

Auxiliar

Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - SP

Elisabete Theodoro de Lima
serviço Titular

Luiz Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Substituto

"Legislativo Democrático e Transparente, rumo ao ano 2000"